



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 11 de Março de 2021

## ATOS DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 035, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre a adoção de medidas preventivas e de combate à Pandemia por COVID-19 no município de Coremas e dá outras providências.*

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coremas – Estado da Paraíba; e

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 01 de 17 de março de 2020, que declarou a Situação de Emergência no Município de Coremas ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID -19), definida pela Organização Mundial de Saúde e o Decreto nº 14 de 02 de julho de 2020 que prorrogou o Estado de Emergência;

**CONSIDERANDO** que ainda surgem casos de contaminação no município de Coremas, inclusive com óbitos, tornando ainda necessária a adoção de medidas para inibir e retardar a velocidade de dispersão do vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e que a Secretaria de Saúde do Estado classificou o município de Coremas como sendo de bandeira Laranja de acordo com 19ª avaliação, com vigência a partir de 22/02/2021;

**CONSIDERANDO** que o Governo Estadual fez publicar o Decreto nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que adota e impõe medidas mais restritas à população do Estado, com o fim de combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o art. 10, I da Lei Orgânica do Município de Coremas estabelece que é de competência do município legislar sobre assuntos de interesse local, em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal e art. 11, I da Constituição do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que o Município de Coremas vem adotando medidas de prevenção e enfrentamento da Pandemia por COVID-19, desde o dia 17 de março de 2020, tais como monitoramento de casos notificados, inspeções, fechamento e reabertura gradual de atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** que o município hoje está considerado como Bandeira Laranja pelo Governo do Estado da Paraíba, com nível de mobilidade restrita e visando inibir o regresso para a Vermelha, que acarretaria a mobilidade impedida;

**CONSIDERANDO** a superlotação nos hospitais públicos e particulares do Estado no atendimento a pessoas com COVID-19, causando inclusive fila de espera para internações em UTI;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estipulado o toque de recolher no período de 11/03/2021 a 26/03/2021, durante o horário das 22h00 às 05h00 do dia seguinte, em todo o município de Coremas, somente sendo permitido o deslocamento nesse horário para o exercício de atividades essenciais devidamente justificadas, conforme previsto no Decreto Estadual nº 41.053/21, previsto no art. 1º, bem como do seu parágrafo único.

**Parágrafo único.** Excetua-se da restrição do toque de recolher aos Órgãos de Segurança, Chefes dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciário, vigias noturnos, delivery, profissionais na área da saúde e da vigilância sanitária, farmácias e circulação para acesso quando necessário a serviços essenciais e sua prestação.

**Art. 2º.** Durante o período de 11/03/2021 a 26/03/2021 ficam suspenso o funcionamento presencial de:

- I - todos os eventos públicos e privados de qualquer natureza;
- II - reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos de forma presencial;
- III – Atividades esportivas e recreativas sejam em locais públicos ou privados;

§ 1º A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 11 de Março de 2021

**§ 2º** A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

**Art. 3º.** Poderão funcionar no município, observando todos os Protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, o seguinte:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II – academias, até 21h00 horas;

III – instalações de acolhimento de crianças infante-juvenis, como creches e similares;

IV – hotéis, pousadas e similares;

V – construção civil das 06h30 às 16h30;

VI – indústria.

**Art. 3º.** Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres, bem como depósitos de bebidas, somente poderão funcionar das 06h00 às 16h00, sem que haja aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

**§1º.** Os estabelecimentos citados neste artigo ficam proibidos de funcionar com atendimento nas suas dependências 16h00 às 06h00 do dia seguinte.

**§2º.** Após as 16h00, tais estabelecimentos somente poderão funcionar mediante *delivery* ou retirada no local (*takeaway*) em ambos os casos até às 21h00;

**Art. 4º.** Os supermercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres, feiras livres, poderão funcionar, com a observância das seguintes determinações:

I – realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;

II – limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III – cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, pela Secretaria de Saúde do Município, pela Vigilância Sanitária, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao coronavírus – COVID-19.

**Art. 5º.** Em qualquer das situações, os empregadores deverão dotar sua estrutura de condições de trabalho segura para seus funcionários e colaboradores, como a utilização de equipamento de segurança e distanciamento social dos usuários do serviço ou consumidores do produto.

**Art. 6º.** É ônus do proprietário do estabelecimento e de seus responsáveis a fiscalização e adoção das medidas aqui apresentadas, bem como o dever de comunicação imediata à Secretaria do Município de Saúde ou a Vigilância Sanitária e à Polícia Civil e Militar, a depender do caso, acaso perceba consumidores, funcionários, colaboradores que não atendam aos requisitos mínimos impostos neste Decreto e no Decreto Municipal nº 31 de 06 de fevereiro de 2021, bem como os que apresentem alguns dos sintomas decorrentes da infecção por COVID-19.

**Art. 7º.** Fica determinada a suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública, durante o período de 11/03/2021 a 26/03/2021.

**§1º.** As escolas e instituições privadas do ensino fundamental e do ensino infantil poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, nos termos do decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

**§2º.** Durante o mesmo período, as instituições privadas de ensino médio e superior somente poderão funcionar através de sistema remoto;

**§3º.** As instituições de ensino que decidirem por funcionar de forma híbrida, deverão obrigatoriamente, seguir todos os protocolos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 11 de Março de 2021

Estadual de Saúde, sobretudo de distanciamento social entre seus usuários, funcionários e colaboradores, e zelar pela obediência aos mesmos.

**§4º.** Para o funcionamento das instituições de ensino, deverão ser observadas as condições e regras estabelecidas no art. 5º, bem como todos os demais artigos, do Decreto Municipal nº 30 de 29 de janeiro de 2021.

**Art. 8º.** A Vigilância Sanitária do Município de Coremas por seus agentes, juntamente com representantes da Secretaria Municipal de Saúde, agindo com assistência e apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil, serão os responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto municipal.

**Art. 9º -** O não cumprimento das medidas impostas neste Decreto sujeitará aos proprietários dos estabelecimentos e/ou responsáveis legais, a:

I – aplicação de Multa de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) caso não atendidas as orientações e determinações;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência e Suspensão da licença de funcionamento;

**§1º.** Em caso de aplicação de multa, o autuado terá o prazo de vinte dias para apresentar defesa nos termos do art. 21 do Código de Postura do Município de Coremas;

**§2º.** Em caso de aplicação de penalidade, o agente autuado poderá expedir relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao Ministério Público de Coremas, para análise da hipótese de incidência do tipo penal previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 10º -** Ficam proibidos reuniões, encontros, que causem aglomeração de pessoas, em locais públicos a partir da 20h00 até às 05h00 do dia posterior.

Parágrafo primeiro. Considera-se aglomeração de pessoas quando estiverem no local mais de 04 (quatro) pessoas.

Parágrafo segundo. Fica proibido a ingestão de bebidas alcóolicas em locais públicos bem como o uso de aparelhos sonoros de qualquer espécie, durante o período de 11/03/2021 a 26/03/2021 e no horário estabelecido neste artigo de segunda-feira a sexta-feira e nos sábados, domingos e feriados em qualquer horário.

**Art. 11º.** Ficam suspensas, no período compreendido entre 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O atendimento ao público ocorrerá de forma remota, no horário de expediente dos órgãos públicos, através dos contatos que serão disponibilizados no portal [www.coremas.pb.gov.br](http://www.coremas.pb.gov.br), redes sociais, bem como através do e-mail [ouvidoriaprefeituradecoremas@gmail.com](mailto:ouvidoriaprefeituradecoremas@gmail.com)

**Art. 12º.** Permanecem vigentes todas as demais determinações expedidas no Município de Coremas visando a erradicar a contaminação por COVID-19, bem como as determinações do Estado da Paraíba, desde que não sejam conflitantes com a presente determinação.

**Art. 13º.** Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, locais particulares de que trata este Decreto, que desatenderem a presente determinação ficarão sujeitos ainda:

I – Suspensão e/ou Cassação de Licença de Funcionamento do estabelecimento quando for o caso;

II - Às penas descritas nos incisos do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77;

III - a apuração de ilícitos criminais, decorrentes de infração às medidas sanitárias preventivas (art. 268 do Código Penal) e de Desobediência (art. 330 do Código Penal)

**Art. 14º -** Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas, 11 de março de 2021.

**Irani Alexandrino da Silva**  
Prefeito Constitucional Interino



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 11 de Março de 2021

**ATOS DO LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
CNPJ.: 01.822.324/0001 – 78  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**Dispõe sobre a suspensão das atividades da Câmara em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e da outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS/PB** no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coremas, que determina a forma em que os atos do Presidente da Câmara devem ser realizados;

Considerando o Decreto Municipal nº 034, de 02 de março de 2021 o qual dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência no município de Coremas no Decreto nº 01/2020 até o dia 31 de março de 2021 e dá outras providências;

Considerando que ainda surgem casos de contaminação no município de Coremas tornando ainda necessária a adoção medidas para inibir e retardar a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e que a Secretaria de Saúde do Estado classificou o município de Coremas como sendo de bandeira Laranja de acordo com 19ª avaliação, com vigência a partir de 22/02/2021;

Considerando que o Governo Estadual fez publicar o Decreto nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que adota e impõe medidas mais restritas à população do Estado, com o fim de combate ao COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam suspensas pelo período de 15 (quinze) dias todas as atividades do Poder Legislativo Municipal, a partir de 11 de março de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS • PODER EXECUTIVO • EDIÇÃO EXTRA**

**Lei nº 005 de 10 de Março de 1983 • Coremas, Quinta-feira, 11 de Março de 2021**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS  
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"  
CNPJ.: 01.822.324/0001 – 78  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único – O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato do Presidente da Casa ou da Mesa Diretora.

Art. 2º - Os Parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, pelo Presidente, quando necessário.

Art. 3º - O funcionamento da Câmara Municipal será de caráter interno e em regime de escala, com número reduzido de funcionários e sem atendimento ao público na forma presencial.

Parágrafo único. O atendimento ao público ocorrerá apenas através do e-mail da Câmara: camaradecoremas@gmail.com.

Art. 4º - As atividades da Câmara Municipal de Coremas que necessitem ser mantidas durante o período serão, quando possível desenvolvidas por meio de teletrabalho e as demais organizadas pela gestão de pessoal de forma que sejam adotados os cuidados necessários para evitar a contaminação.

Art. 5º Fica revogado o disposto no Edital de convocação nº 001/2021, bem como todos os efeitos decorrentes dele.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Coremas/PB, 11 de março de 2021.

EDNALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

**Presidente CMC**

**GOVERNO MUNICIPAL**

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

**Prefeitura Municipal de Coremas**

Secretaria Municipal de Administração

Rua Capitão Antônio Leite, nº 83, Centro

58770 000 – Coremas/PB